



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.934, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para criar o Cadastro Nacional Único de Veículos Apreendidos (CNUVA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para criar o Cadastro Nacional Único de Veículos Apreendidos (CNUVA).

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXXII:

“Art. 19.
.....

.
XXXII - organizar, manter e atualizar o Cadastro Nacional Único de Veículos Apreendidos (CNUVA), que deverá:

- a) conter dados e características necessários à identificação dos veículos apreendidos armazenados em depósitos de órgãos públicos;
- b) conter informações sobre a localização do depósito do órgão público onde se encontra o veículo;
- c) estar disponível para consulta, por qualquer cidadão, por meio eletrônico.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213498619500>

